

Município: Vila Velha

Objeto: Fiscalização da continuidade do abastecimento, através do monitoramento da pressão, no Sistema de Abastecimento de Água de Ponta da Fruta – Vila Velha (Bloco 6).

1. DA AUTUADA

Notificada: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA AUTUANTE

Notificante: ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
CNPJ: 26.064.356/0001-82
Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização desenvolvida pela ARSP, foram emitidos o Relatório de Fiscalização Específica RFE/DS/GSB/001/2019 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N° 014/2019, que apontaram 18 (dezoito) constatações passíveis de aplicação de penalidade à CESAN, pelos serviços prestados no município de Vila Velha. A fiscalização teve o objetivo de apresentar as verificações de continuidade do abastecimento do Sistema de Abastecimento de Água de Vila Velha (Ponta da Fruta), através do monitoramento da pressão no período de 19 de fevereiro de 2019 a 02 de março de 2019. Após análise da Defesa Prévia apresentada no ofício nº PR/007/054/2019, concluiu-se pela aplicação da penalidade para as constatações C3, C11, C12 e C14, conforme descrito neste documento. A Decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária (DECISÃO ARSP/DS/008/2022), que embasou a presente autuação, encontra-se anexa a este documento e demais informações constam no processo 84283653.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA AUTUADA

A autuada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste Auto de Infração, para apresentar Defesa sobre o objeto do mesmo ou para cumprimento da penalidade. A autuada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no item 8 deste documento.

5. DO AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome: Kátia Muniz Côco	Matrícula: 3096009
Assinatura/Carimbo: <i>(assinado eletronicamente via edocs)</i>	Data:
	Local:
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELO AUTUADO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

Município: Vila Velha

Objeto: Fiscalização da continuidade do abastecimento, através do monitoramento da pressão, no Sistema de Abastecimento de Água de Ponta da Fruta – Vila Velha (Bloco 6).

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C3	Foi observada pressão de distribuição abaixo de 10 mca no seguinte endereço e horário: Avenida Elson Pinto De Almeida, Balneário Ponta Da Fruta, Vila Velha (Ponto 03) – HD: Y17S925048 das 10:15h do dia 19 de fevereiro de 2019 às 11:00h do dia 21 de fevereiro de 2019.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 3	Artigo 14	Inc.I
	Fornecer água com pressão em desacordo com os limites estabelecidos pelas normas técnicas e regramentos vigentes.		
PENALIDADE C3:	MULTA DE R\$ 7.659,28		

CONSTATAÇÃO C11	Foi observada pressão de distribuição abaixo de 10 mca no seguinte endereço e horário: Rua Alexandrino de Abreu, 142, B. Morro da Lagoa, Vila Velha (Ponto 11) – HD: Y18S227997 das 15:00h às 23:45h do dia 28 de fevereiro de 2019; das 06:00h às 06:30h do dia 01 de março de 2019; das 15:00 do dia 01 de março de 2019 à 01:00h do dia 02 de março de 2019; às 06:30h do dia 02 de março de 2019.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 3	Artigo 14	Inc.I
	Fornecer água com pressão em desacordo com os limites estabelecidos pelas normas técnicas e regramentos vigentes.		
PENALIDADE C11:	MULTA DE R\$ 7.659,28		

CONSTATAÇÃO C12	Foi observada pressão de distribuição abaixo de 10 mca no seguinte endereço e horário: Rua Alexandrino de Abreu, s/n, Morro da Lagoa, Vila Velha, (Ponto 12) –HD: Y18S237237 das 15:00h do dia 28 de fevereiro de 2019 às 06:30h do dia 01 de março de 2019; das 15:00h do dia 01 de março de 2019 às 06:30h do dia 02 de março de 2019.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 3	Artigo 14	Inc.I
	Fornecer água com pressão em desacordo com os limites estabelecidos pelas normas técnicas e regramentos vigentes.		
PENALIDADE C12:	MULTA DE R\$ 7.659,28		

Município: Vila Velha

Objeto: Fiscalização da continuidade do abastecimento, através do monitoramento da pressão, no Sistema de Abastecimento de Água de Ponta da Fruta – Vila Velha (Bloco 6).

CONSTATAÇÃO C14	Foi observada pressão de distribuição abaixo de 10 mca no seguinte endereço e horário: Rua Alexandrino de Abreu, nº 26, Morro da Lagoa, Vila Velha, (Ponto 15) HD: Y16F228111 das 15:00h do dia 28 de fevereiro de 2019 às 06:30h do dia 01 de março de 2019; das 15:00h do dia 01 de março de 2019 às 06:30h do dia 02 de março de 2019; das 11:00h às 11:15h do dia 02 de março de 2019.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE:	Grupo 3	Artigo 14	Inc.I
	Fornecer água com pressão em desacordo com os limites estabelecidos pelas normas técnicas e regramentos vigentes.		
PENALIDADE C14:	MULTA DE R\$ 7.659,28		

8. DAS DETERMINAÇÕES

Determinações D3, D11, D12 e D14: A Cesan deve fornecer água com pressão em acordo com os limites estabelecidos pelas normas técnicas e regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 10 dias úteis.

O não cumprimento da determinação D3, D11, D12 e D14 ensejará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 218,84 (Duzentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), conforme § 1º, art. 9º da Resolução ARSP nº 018/2018.

10. ANEXOS

DECISÃO ARSP/DS/008/2022 - Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KÁTIA MUNIZ CÔCO
DIRETOR
DS - ARSP - GOVES
assinado em 03/02/2022 15:41:12 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/02/2022 15:41:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-6C2LB2>